



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI N.º 224/99

De 22 de novembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 051/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 19/11/99, e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º - Fica criada, na estrutura administrativa municipal, prevista da Lei n.º 051/93, de 01 de setembro de 1993, a Secretaria de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Chefe do Executivo no desenvolvimento e bem estar social em assuntos de assistência;

II - estimular a criação de recursos necessários à dinamização da assistência Social do Município.

III - propor ao Executivo a criação de convênios com as instituições que prestem Assistência Social aos desajustados sociais do Município;

IV - cadastrar todas as Entidades Assistenciais Públicas ou Privadas existentes no Município;

V - estabelecer diretrizes para as ações sociais desencadeadas no Município;

VI - exercer as atividades de ação comunitária, desenvolvimento e assistência social;

VII - amparar e orientar a criança e ao adolescente, além de desenvolver clubes de mães, e gestantes, de pré-escola e atendimento materno infantil, sem descuidar das ações voltadas a valorização do idoso.

Art. 2.º - Por força das disposições contidas no caput do artigo anterior, ficam suprimidas, do artigo 18 da Lei n.º 041/93, de 01 de setembro de 1993, as atribuições da Secretaria de Saúde e promoção Social, relativas a Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

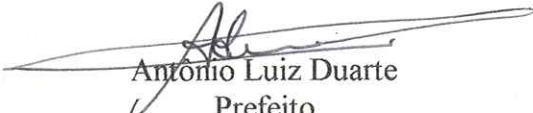
Art. 3.º - Fica, em consequência da criação da Secretaria proposta no caput do Art. 1.º, adicionado à Lei Complementar n.º 002/99, de 19 de maio de 1994, um cargo de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, código DASU - 1, com a remuneração inerente a deste código.

Art. 4.º - Ficam desvinculados da Secretaria de Saúde e Promoção Social, todos os projetos, atividades e recursos destinados à Promoção Social e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar, por Decreto, as competentes transposições orçamentárias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no artigo 18 da Lei n.º 051/93, de 01 de setembro de 1993.

Cerro Negro, 22 de novembro de 1999.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito